



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE 09/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 967/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

Contratação da empresa **JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA- JL CAPACITAÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 58.472.229/0001-09, empresa especializada para fornecimento de treinamento para servidores do Conselho Tutelar no “1º Fortalecer 2026: Capacitando quem protege nossas crianças e adolescentes”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do RS, para a realização de curso nos dias 12 e 13 de março de 2026, na cidade de Porto Alegre, sobre: 1º Fortalecer 2026: Capacitando quem protege nossas crianças e adolescentes.	Jeferson Leon Machado da Silva – JL Capacitações e Eventos, CNPJ 58.472.229/0001-09	04	300 ,00	1.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.200,00

1. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE 09/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 967/2026

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação dos servidores acima mencionados.

A Educação Permanente no SUAS e a necessidade de capacitação contínua do Conselho Tutelar é definida como o processo contínuo de atualização e renovação de conhecimentos e práticas.

O curso terá por objetivos:

Apresentação do fluxo de atendimento como um facilitador para profissionais e funcionamento da rede de proteção;

Relação do Conselho Tutelar com o sistema de garantia dentro das suas atribuições.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Paulo Roberto Brizolla Rodrigues.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 816 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ (R\$ 300,00)

907 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ (R\$ 900,00)

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE 09/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 967/2026

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 05 de março 2026.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Paulo Roberto B. Rodrigues
Procurador do Município
OAB/RS 79.769

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE 09/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 967/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do RS, para a realização de curso nos dias 12 e 13 de março de 2026, na cidade de Porto Alegre.	un	04	R\$300,00	R\$1.200,00

- 1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A despesa será de R\$1.200,00 para a presente contratação.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.
- 1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.
- 1.6. Irão realizar o curso: Conselheiros Tutelares: Maria Ines da Rosa de Freitas, Nestor A. Weschenfelder e Claci Marlene Hunhoff e a Servidora Pública: Micheli Rorh

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação dos servidores acima mencionados.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

A Educação Permanente no SUAS e a necessidade de capacitação contínua do Conselho Tutelar é definida como o processo contínuo de atualização e renovação de conhecimentos e práticas.

O curso terá por objetivos:

- Apresentação do fluxo de atendimento como um facilitador para profissionais e funcionamento da rede de proteção;
- Relação do Conselho Tutelar com o sistema de garantia dentro das suas atribuições.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026

INEXIGIBILIDADE 09/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 967/2026

3.1. A empresa a ser contratada é a Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do RS, Rua Nova Roma, n 32, Bairro Querencia, Viamão RS, CNPJ 10.604.267/0001-41.

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas (...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.4. O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Juliana A. Kaufmann de Quadros

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026

INEXIGIBILIDADE 09/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 967/2026

- 5.1.1. Efetuar a formação, em 25, 26 e 27 de março de 2026;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

- 7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
 - 7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026

INEXIGIBILIDADE 09/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 967/2026

- 7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

- 7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026

INEXIGIBILIDADE 09/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 967/2026

- 7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.
- 7.4. Da execução da garantia contratual
- 7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento conforme abaixo:

Para os conselheiros tutelares:

Ação: 2115 – Conselho Tutelar; Recurso: 1500

Para a servidora, Micheli Rorh

Ação: 2126 – Proteção Social Especial; Recurso: 1660



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE 09/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 967/2026

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 25 de fevereiro de 2026

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093